



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

DECRETO Nº. 461, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação da comissão intersetorial que será responsável no Município pela elaboração do plano de atendimento socioeducativo.

O Prefeito Municipal de Porto Nacional – TO, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento **no artigo 69, incisos III e VIII, da Lei Orgânica Municipal,**

CONSIDERANDO o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, destinado a regulamentar a forma como o Poder Público, por seus mais diversos órgãos e agentes, deverá prestar o atendimento especializado, aos quais adolescentes autores de ato infracional tem direito;

CONSIDERANDO que o SINASE foi originalmente instituído pela Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e foi aprovado pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, e trouxe uma série de inovações no que diz respeito à aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo, definindo papéis e responsabilidades;

CONSIDERANDO que com o advento da Lei nº 12.594/2012, passa a ser obrigatória a elaboração e implementação, nos municípios o Plano de Atendimento Socioeducativo (de abrangência decenal), com a oferta de serviços e programas destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto (cuja responsabilidade ficou a cargo dos municípios) e privativas de liberdade (sob a responsabilidade dos estados), além da previsão de intervenções específicas juntos às famílias dos adolescentes socioeducandos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

CONSIDERANDO que o objetivo do SINASE é a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersetorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento junto aos mais diversos órgãos e “equipamentos” públicos;

CONSIDERANDO que o SINASE estabelece que a aplicação e execução das medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, por ser norteadas, antes e acima de tudo, pelo “princípio da proteção integral à criança e ao adolescente”, deve observar uma “lógica” completamente diversa da que orienta a aplicação e execução de penas a imputáveis (sem prejuízo, logicamente, do “**garantismo**” que, tanto na forma da lei quanto da Constituição Federal é assegurado indistintamente em qualquer dos casos), e que a verdadeira solução para o problema da violência infanto-juvenil, tanto no plano individual quanto coletivo, demanda o engajamento dos mais diversos órgãos, serviços e setores da Administração Pública, que não mais podem se omitirem a assumir suas responsabilidades para com esta importante demanda;

CONSIDERANDO que a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é uma tarefa complexa, que por força do disposto na própria Lei nº 12.594/2012, relativa ao SINASE, demanda uma abordagem eminentemente interdisciplinar, considerando, inclusive, a necessidade de execução das ações a ele correspondentes de forma intersetorial;

CONSIDERANDO que a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo depende de dados confiáveis acerca da demanda de atendimento e estes deverão ser colhidos junto às mais diversas fontes – Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar; Conselho Municipal dos direitos das Crianças e dos Adolescentes e Secretarias Municipais;

CONSIDERANDO que não é correto delegar exclusivamente ao CREAS a responsabilidade pela elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (assim como pela execução das medidas nele previstas), pois embora a área da assistência social seja muito importante tanto no processo de elaboração do Plano, quanto no atendimento dos adolescentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

autores de atos infracionais e suas famílias, o planejamento e execução das ações respectivas deve também ficar a cargo de outros setores da administração (assim como outros “atores” do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente), que desta forma, precisam ser também chamados a participar, formando uma comissão intersetorial encarregada de elaborar um esboço de Plano Municipal;

CONSIDERANDO que o Plano de Atendimento Socioeducativo é uma construção coletiva, e exige a definição de uma comissão intersetorial que irá esboçá-lo e colocá-lo a aprovação em Audiência Pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, conforme segue:

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- **Titular:** Kátia Christina Aires Brom
- **Suplente:** Bruno Ricardo Carvalho Pires

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- **Titular:** Cléa Eloísa do Rego
- **Suplente:** Gisele Cristina Rodrigues de Oliveira

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- **Titular:** Bruna Mirelly Simões Vieira
- **Suplente:** Rosângela Rocha Mecnas

Representantes da Secretaria Municipal de Esportes

- **Titular:** Salmon Alves Pugas
- **Suplente:** Edionei dos Santos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município**

Representantes da Secretaria Municipal de Cultura

- **Titular:** Marcelo Alessandro Honorato de Souza
- **Suplente:** Geovane Alves dos Santos

Representantes da Secretaria Municipal da Juventude

- **Titular:** Matheus Domingos Martins Reis
- **Suplente:** Murilo Ferreira da Silva

Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- **Titular:** Edson Aires Campelo
- **Suplente:** Jurimar Mendes Lima Júnior

Representantes do Conselho Tutelar

- **Titular:** Flávio Pereira Reis
- **Suplente:** Elenir Alves Teles

Representantes do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social)

- **Titular:** Quinara Resende Pereira da Silva Viana
- **Suplente:** Cybele Araújo Manduca

Representantes da Casa dos Conselhos

- **Titular:** Manoel Olympio Mota Brito
- **Suplente:** Anastácio Facundes de Oliveira

Parágrafo 1º: Fica instituído o CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, órgão responsável para articulação e coordenação dos trabalhos da Equipe Intersetorial.

Parágrafo 2º: Fica instituída a Casa dos Conselhos órgão responsável para assessoramento administrativo e técnico operacional da Comissão Intersetorial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

Parágrafo 3º: Participarão como convidados representantes do Poder Judiciário, da Defensoria Pública, do Ministério Público e da Delegacia de Polícia Civil.

Art. 2º. A Comissão Intersetorial terá a responsabilidade de elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e encaminhar para aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo Único: A Comissão Intersetorial terá como Coordenadora Membro da Equipe Técnica das Medidas socioeducativas do CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social: Quinara Resende Pereira da Silva Viana e definirá conjuntamente o calendário de reuniões sistemáticas para o processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 18 de Abril de 2017.


JOAQUIM MAIA

Prefeito Municipal


OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO

Procurador Geral do Município